



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 689/88, DO DIA 21 DE JUNHO DE 1.988

Dispõe sobre a revalorização dos proventos do servidor em disponibilidade na Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor mensal dos proventos previstos no parágrafo único do Artigo 2º da Lei nº 588/84, de dia 23 de junho de 1.984, fica atualizado para Cz\$ 22.239,00 (vinte e dois mil e duzentos e trinta e nove cruzados), que deverá ser usado como base de cálculo na forma recomendada no Artigo 2º da referida Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1.988.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 21 de Junho de 1.988

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO BUENO DA SILVA

(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, aos vinte e um dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito.

  
\_\_\_\_\_  
OSWALDO DE PAIVA SOUZA

(Assistente Administrativo)